



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 536/2011.

DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação”.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento do Município no valor R\$ 1.041.394,22 (Um Milhão, Quarenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.002.28.843.0000.0005 – **AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA CERON**

32- 3.2.90.21.00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....1.600,00

33- 4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL.....4.000,00

03.002.28.843.0000.0006 – **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS**

34 – 3.3.90.91- SENTENÇA JUDICIAIS.....15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.0010.2009 - **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

02 – 3.1.90.11 – VENC. E VANTAGENS..... 305.677,40

03- 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....73.911,14

07- 4.4.90.52 – EQUIP. MATERIAL PERMANENTE.....33.000,00

04.002.10.301.0010.2010 – **PAB –FIXO PREV. DE DOENÇAS E PROMOÇÕES DA SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



31- 3.1.90.11 – VENC. E VANTAGENS FIXAS.....1.367,67

04.002.10.301.0012.2012 – **AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRAT. SAUDE BUCAL**

10 – 3.1.90.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS.....493,33

11 – 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.047,05

04.002.10.301.0010.2010 – **PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROM. DA SAUDE FAMILIA**

15 - 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONIAS.....8.050,21

04.002.10.301.0013.2016 – **AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS**

16 – 3.1.90.11 – VENC. VANTAGENS.....2.472,87

17 – 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....6.407,25

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.04.244.0020.2090 – **ADM. E GESTAO PROG. DE BEM ESTAR SOCIAL**

35 – 3.1.90.11 – VENC VANTAGENS FIXAS24.024,86

36 – 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....4.406,16

05.001.08.243.0020.2092 – **SUPORTE ADMINISTRATIVO AO CONSELHO TUTELAR**

41 – 3.1.90.11 – VENC VANTAGENS FIXA.....8.794,89

42 – 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....1.932,93

05.009.08.244.0020.2093 – **AÇÕES DO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**

52 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....33.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06. 002.12.361.0005.2030 – MDEF – ADMINISTRAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA

71 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....33.000,00

07.001.27.122.0025.2070- **GESTÃO, ADM. ATIVIDADES CULT. ESPORTE E LAZER**

89- 3.1.90.11 – VENC. E VANTAGENS3.607,10

90 – 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....820,37

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



02.001.04.122.0003.2002- **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PREFEITO**
10- 3.1.90.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.....53.520,77
11- 3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....11.068,17

03.001.04.122.0003.2003 – **APOIO ADMINISTRATIVO GERAL**
19 – VENC. VANTAGENS FIXAS.....135.532,47

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES

08.001.04.122.0014.1040- **CONSTRUÇÃO E INST. DA GARAGEM MUNICIPAL SEMOT**
95 – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES120.000,00

08.001.04.122.0014.2080 – **GESTÃO E ADM. ATIV. OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS**
96 - 3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS.....69.617,03
97- 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....12.642,55

08.001.26.782.0015.2081 – **MANUT. E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS**
107- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....35.400,00
108- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.....40.000,00

TOTAL

Art. 2º - Como Recurso Para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo 1º desta Lei, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 28 de Outubro de 2011.


GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal